



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI n° 373/2005 - de 20 de setembro de 2005.

“Dispõe sobre a concessão de descontos aos Estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, na aquisição de Ingresso nos casos que especifica”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica assegurado aos Estudantes regularmente matriculados em estabelecimento de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, que estejam cursando Ensino Público ou Particular oficialmente reconhecido, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, músicas e circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município.

§ 1° - O disposto neste artigo somente se aplica aos espetáculos e eventos realizados mediante a cobrança de ingresso e abertos ao público em geral.

§ 2° - Para efeito de cumprimento desta Lei, considera casa de diversão todos os estabelecimentos ou eventos de natureza artística, de entretenimento ou lazer, eventuais e contínuas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 3º - Entende-se por meia entrada o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço efetivamente cobrado pelo ingresso nos espetáculos ou eventos previstos no *caput*.

§ 4º - Na aquisição antecipada do ingresso deverá ser mantido o desconto previsto no parágrafo anterior, sem prejuízo ao usuário.

§ 5º - A concessão do desconto não implicará, em qualquer hipótese, no aumento do preço do ingresso, como forma de compensação do benefício.

§ 6º - Somente poderão usufruir os benefícios desta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino Público ou Particular, do primeiro, segundo e terceiro grau, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Estudantil será emitida pela **USMES - União Sul Matogrossense dos Estudantes Secundaristas**, aos estudantes de primeiro e segundo grau, **Grêmios Estudantis das Unidades Escolares, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos**, aos estudantes de primeiro e segundo grau, **DCES - Diretórios Centrais dos Estudantes**, aos estudantes de terceiro grau, e distribuída pelas respectivas entidades filiadas ou coligada, com a devida autorização dos órgãos emitentes.

§ 1º - Os estudantes pretendentes da Carteira de Identidade Estudantil, deverão comparecer nas entidades emitentes, munidos de documentos comprobatórios da Escola em que estudam, identificando-os em seu curso e série.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

§ 2º - A Carteira de Identificação Estudantil terá validade de 01 (um) ano, perdendo sua validade apenas quando da expedição de nova carteira, no ano seguinte.

Art. 3º - Aos estabelecimentos infratores serão aplicados as seguintes sanções:

I - Sendo a primeira vez, notificação por parte do órgão fiscalizador;

II - A reincidência acarretará na apreensão dos ingressos nos postos de vendas, podendo o órgão fiscalizador, suspender a realização do evento.

Art. 4º - Aos casos omissos aplica-se no couber a Lei Estadual nº 1.352, de 22 de dezembro de 1992 e o Decreto Estadual nº 8.913, de 17 de setembro de 1997 que a regulamentou.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai - MS, 20 de setembro de 2005.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal